

O duplo grau de jurisdição possui interferência nas mais variadas esferas processuais, por exemplo:

- [direito processual trabalhista](#)
- direito processual civil
- direito processual penal

Dessa forma, o objetivo desse texto se funda em apresentar o **duplo grau de jurisdição** a partir de uma visão geral, capaz de ser aplicada a todas essas esferas.

O duplo grau de jurisdição é um princípio constitucional que garante a possibilidade de revisão de qualquer decisão proferida que não esteja de acordo com o desejado por uma ou ambas as partes do processo.

Afirma-se que é um direito implícito, pois não existe nenhum artigo na Constituição Federal prevendo e garantindo esta **prestação jurisdicional**.

Dessa forma, sua existência decorre do estudo de outros princípios, como o da ampla defesa.

Ou seja, ao garantir o direito à ampla defesa, a Constituição Federal está, consequentemente, garantindo o direito à interposição de recursos.

Logo, há o direito de reexame da decisão por um segundo grau de jurisdição.

Além disso, ele tem proximidade com o princípio da voluntariedade, visto que o ato de recorrer de uma decisão deve partir da vontade das partes.

Como citado, este princípio possui diversos segmentos nas áreas do direito. Em resumo, as principais atuações serão apresentadas a seguir.

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL



O princípio do duplo grau no Direito Processual Civil encontra-se disposto no artigo 496 do Código de Processo Civil.

Em seus termos:

Art. 496. “Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença”:

I - “proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público”

II - “que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal”.

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO NO PROCESSO PENAL

No processo penal, a análise por um segundo grau de jurisdição se configura como um direito do(a) acusado(a).

Essa afirmação decorre do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, art. 14, nº 5, o qual o Brasil é signatário.

“Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.”

Além disso, a extensa interpretação do devido processo legal e a dignidade humana como princípio no processo penal também ensejam na garantia do reexame da decisão.

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO NO PROCESSO DO TRABALHO

Ao garantir em seu artigo 893, a Consolidação das Leis do Trabalho apresenta a defesa ao reexame da decisão jurídica por um segundo grau.

Em seus termos, o artigo estabelece que:

Art. 893 - “Das decisões são admissíveis os seguintes recursos”:

I - embargos

II - recurso ordinário

III - recurso de revista

IV – agravo

Nesses casos, é necessária [a contratação de um\(a\) advogado\(a\) para interposição de recursos na esfera trabalhista](#).

Desse modo, estas são as principais formas de aplicação do princípio em suas respectivas áreas do direito.

Além disso, nota-se que a possibilidade de nova apreciação jurisdicional das decisões tanto no mérito quanto no direito, é uma garantia jurídica constitucional e um dos **princípios norteadores** que se ramifica nas diferentes áreas jurídicas.

Assim, o princípio do **duplo grau de jurisdição** também garante a redução dos erros e injustiças nas decisões do judiciário. Gostou do conteúdo sobre e quer aprender mais sobre os princípios do Direito? [Continue acompanhando nosso blog e siga nosso Instagram](#).